



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**Lei Municipal nº 278/2017.**

**Abre ao vigente orçamento da despesa, Crédito Especial no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os fins que indica e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a abrir Crédito Adicional Especial ao atual Orçamento vigente, Lei Municipal Nº. 260/2016, até o limite do valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais) para inclusão de elemento de despesa ao orçamento vigente, abaixo classificado:

**Órgão: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>1010.12.361.0006.2.037</b>	<b>Gerenciamento Administrativo da Secretaria</b>	-----
3190.96.00	Ressarcimento de Desp. Pessoal Requisitado.	100.000,00
<b>Total de R\$</b>		<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para cobertura do Crédito adicional Especial na forma do art. 1º deste, será utilizando-se como fonte compensatória, quaisquer das fontes preconizadas nos itens I, II, III do §1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, combinado com as disposições do art. 5º da Lei Municipal 260/2016(LOA 2017), principalmente, o Excesso de Arrecadação apurado em função do crédito dos Recursos Conveniados.

**Art. 3º** - O Crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal quando se fizer necessário, ocasião em que será especificado a classificação institucional da vinculação do Órgão Municipal, a classificação



**GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
[www.carnaubal.ce.gov.br](http://www.carnaubal.ce.gov.br)

funcional-programática até o nível o elemento de Despesa nos termos da Lei Federal 4.320/64, combinado com a Portaria STN nº. 163/2001 e 042/99 e suas alterações.

**Art. 4º** - Por esta Lei a dotação autorizada no artigo 1º fica incorporada ao Plano Plurianual vigente, podendo receber suplementações até o limite autorizado na LOA (Lei 260/16 Art. 5º) para o exercício de 2017.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, EM 19 MAIO DE 2017.**

  
**Antonio Ademir Barroso Martins**  
Prefeito Municipal de Carnaubal